

3 - MODELO PROPOSTO PELO EX-DIRETOR-GERAL E AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DO TCE/RS, DR. RUY REMY RECH

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências.

FULANO DE TAL, Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 3º As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

I – a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;

II – a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno:

I – o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II – a Procuradoria do Município;

III – as unidades administrativas das Secretarias Municipais.

IV – a Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar da eficácia e da eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

Art. 5º Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o cargo de Assessor de Controle Interno, padrão CC/FG 13, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 6º As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A organização do controle interno da Administração Municipal constitui dever de ordem constitucional do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, ordena o artigo 31 da Constituição Federal que a *fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.* Comando constitucional que se conjuga ao do artigo 70 e vem traduzido no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de uma atividade imprescindível à boa administração. Embora exista em condições precárias e informalmente, cumpre organizá-la através de lei, como o exige o texto constitucional, tonando-a efetiva e aparente, para que passe a ser mais eficaz e útil à função administrativa.

Ressalte-se, também, que a necessidade de sua organização e funcionamento eficiente passa a assumir maior premência em face das normas da recente Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A eficácia do Sistema e o seu aproveitamento pela Administração Municipal, de outra parte, depende de auto-avaliação e da irradiação dos resultados da atividade, encargo a ser atendido por uma assessoria especial, diretamente ligada ao Prefeito Municipal, mas integrante do Sistema. Para o desempenho dessa função propõe-se a criação de um cargo de confiança, de Assessor de Controle Interno.

O projeto de lei atem-se aos aspectos básicos e mais permanentes da organização do Sistema, uma vez que a estrutura administrativa em que se insere comporta eventuais mudanças, suscetíveis de se refletirem em sua organização. Propõe-se, por isso, que as normas complementares, necessárias ao seu funcionamento, fiquem a cargo da Administração Municipal, a serem estabelecidas por decreto.

DECRETO REGULAMENTADOR DO PROJETO DE LEI PROPOSTO PELO DR. RUY REMY RECH

DECRETO N° , de

Regulamenta a Lei n°, de, que dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal.

FULANO DE TAL, Prefeito Municipal de, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei n°, de, tem as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências estabelecidas neste Decreto.

I – DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades do Sistema de Controle Interno:

I – assegurar o cumprimento dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VI – comprovar a eficácia das ações administrativas;

VII – evitar desvios, perdas e desperdícios de recursos e bens patrimoniais;

VIII – identificar erros, fraudes e seus agentes;

IX – avaliar a eficiência dos serviços públicos e estimular o seu aprimoramento.

II – DAS ATIVIDADES

Art. 3º As atividades de controle interno compreendem o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 4º O acompanhamento e avaliação da ação de governo far-se-á com base no exame da execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, com o fim de conferir e assegurar a execução dos programas, a realização das metas, o alcance dos objetivos fixados e a adequação do gerenciamento aos princípios da eficiência.

Art. 5º A avaliação da gestão dos administradores do patrimônio municipal e do comportamento dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos visa comprovar a legalidade e legitimidade dos atos, da eficiência e da eficácia dos procedimentos da gestão financeira, patrimonial, de pessoal, administrativa e operacional.

Art. 6º O controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município visa aferir a consistência dessas operações e a sua conformidade com as normas legais, regulamentares e operacionais.

Art. 7º As atividades de controle interno orientar-se-ão pelos princípios e técnicas aplicáveis ao registro, fiscalização e auditoria, delas resultando demonstrativos, relatórios e recomendações destinadas a estimular a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os documentos assim gerados, ou seus resumos, terão imediato encaminhamento, para o fim de servir de subsídios à administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal, e à gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 8º O apoio ao controle externo consistirá em manter à disposição do mesmo as informações colhidas no exercício de sua função.

III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 9º Compõem o Sistema de Controle Interno todos o setores e agentes da administração municipal, cujas ações e funções serão integradas e coordenadas pelos seguintes órgãos:

I – Contabilidade, como órgão central do Sistema, para o qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controles e gerar os demonstrativos correspondentes;

II – Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar da eficácia e da eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios e recomendações destinadas a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais;

III – As Supervisões ou Diretorias das Secretarias Municipais, como órgãos setoriais.

§ 1º O órgão central e os setoriais desdobrar-se-ão em unidades, tantas quantas necessárias para o exercício das funções de controle, propiciando registro e o fluxo e refluxo de dados, informações e matérias de interesse do Sistema.

§ 2º A coordenação das funções será exercida pela ação dos respectivos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a III, nas áreas de suas competências, e em comissão, sob a presidência do Assessor de Controle Interno, em toda a Administração Municipal.

IV – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete à Contabilidade:

I – registrar, acompanhar e fiscalizar os atos e fatos financeiros, orçamentários e patrimoniais, particularmente os relativos à execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento e dos planos e programas de trabalho correspondentes;

II – preparar balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios de gestão e de prestação de contas;

III – manter o registro e o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

IV – manter o controle dos limites e das condições de realização das operações de crédito e de inscrição em Restos a Pagar;

V – organizar e orientar as unidades de controle interno subordinadas ou vinculadas;

VI – organizar e manter o sistema de controle de custos.

Art. 11. Compete à Assessoria de Controle Interno, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal:

I – realizar a fiscalização e as auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência, promover o seu aperfeiçoamento e oferecer subsídios à Administração Municipal;

II - promover a orientação operacional do Sistema de Controle;

III – manter o fluxo e o refluxo de informações para o aproveitamento de todo o Sistema de Controle;

IV – verificar e avaliar a adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00;

V - avaliar a execução dos planos de governo, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento;

VI – acompanhar a prática de atos e a ocorrência de fatos da responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilização dos agentes;

VII – prestar informações e subsídios à administração geral do Município, aos Secretários Municipais e aos responsáveis pela administração, arrecadação e aplicação de recursos públicos;

VIII – atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão;

IX – propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada.

Art. 12 – Compete aos órgãos setoriais:

I – organizar e coordenar a atividade de controle setorial e das unidades que lhes estão afetas;

II – orientar os agentes administrativos do setor na atividade de controle;

III – coletar e promover a remessa das informações necessárias à implementação das funções de controle.

Art. 13. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno indicados nos incisos I a III do artigo 9º, que tiverem conhecimento de ato irregular, formalizarão denúncia ao respectivo superior hierárquico no prazo de cinco dias úteis, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. A denúncia somente será processada e terá curso depois de colhida a manifestação do responsável, caso não sanada a irregularidade.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.